

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho		
Autor: Dep. Lúdio Cabral		

Suprime o parágrafo único e o caput do art. 7º do Projeto de lei nº 1244/2023

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa suprimir o caput e o parágrafo único do art. 7º do Projeto de lei nº 1244/2023, tendo em vista que o prazo de 100 (cem) dias é ínfimo para que a autoridade julgadora promova o devido processo legal e conclua o processo administrativo que trata da destruição e/ou inutilização de bens, produtos, subprodutos ou instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, e a previsão de cláusula de ressarcimento de valor correspondente aos bens e abertura de procedimento administrativo de apuração de responsabilidades dos agentes envolvidos acaba por coibir os servidores de destruir e/ou inutilizar de bens fuidos em práticas de crimes ambientais, contribuindo para a prática do crime.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Setembro de 2023

Lúdio Cabral
Deputado Estadual